

OFICIO/SISEJUFE No.04/2021

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal
Luiz Paulo da Silva Araújo Filho
Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região
GABINETE DA CORREGEDORIA

Assunto: Recrudescimento expressivo da pandemia de SARS COV-2 na cidade do Rio de Janeiro. Orientações das autoridades em saúde pública. Suspensão imediata do expediente presencial nas Correição das Turmas Recursais dos JEFs.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- SISEJUFE, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 35.792.035/0001-95, com sede na Avenida Presidente Vargas n.º 509, 11º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.071-003, vem, perante V. Exa., pelas razões apresentadas abaixo, expor suas preocupações com o chamamento feito aos servidores das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro para realizar parte das atividades da Correição de forma presencial.

Senhor desembargador. O novo Coronavírus já tirou a vida de mais de dois milhões de pessoas no planeta; de mais de 217 mil no Brasil; de quase 29 mil no Estado do Rio de Janeiro e de mais de 16 mil no município do Rio de Janeiro. Dentre essas pessoas estão colegas com nomes, sobrenomes e rostos conhecidos por todos nós. Colegas do quadro de pessoal desse Egrégio Tribunal Regional Federal da Segunda Região, que deixaram seus familiares, amigos e colegas de trabalho sofrendo suas ausências prematuras.

A taxa de ocupação das UTIs dos hospitais particulares do Município do Rio de Janeiro atingiu 98%, segundo a Associação dos Hospitais Particulares do Estado do Rio – AHERJ. Dados oficiais divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, apontam taxa de ocupação para Covid-19 na rede SUS — que inclui leitos de unidades municipais, estaduais e federais — na ordem de 91%.

De acordo com a Nota Técnica do *Monitora Covid-19*, do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica da FIOCRUZ, intitulada "*Óbitos em excesso, dentro e fora de hospitais*", há quadro de desassistência à saúde no Município do Rio de Janeiro (**doc. Anexo**). As informações do boletim da prefeitura divulgadas pela grande mídia no último dia 22 de janeiro, sexta-feira, dão conta de que o município do Rio de Janeiro tem todas as 33 regiões administrativas com risco alto para Covid -19 (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/01/22/rio-tem-todas-as-regioes-administrativas-com-risco-alto-para-covid-19-diz-boletim-da-prefeitura.ghtml>).

Excelência. Os parâmetros estabelecidos em normas e critérios técnico científicos dessa Egrégia Corregedoria **condicionam o trabalho presencial, ainda que nas atividades consideradas essenciais, à existência de condições sanitárias que o viabilizem.** Vejamos:

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2020/00037, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - Dispõe sobre o restabelecimento gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e das Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, em razão da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências.

(...)

Art. 1º Determinar o restabelecimento parcial das atividades presenciais do Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas, observadas as necessidades de cada órgão **e a situação da pandemia na respectiva localidade, conforme definido na presente Resolução.**

§ 1º O retorno será realizado de forma gradual, somente nos setores indicados, **observada a existência de condições sanitárias que o viabilizem, tendo como premissas a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, procuradores, advogados e público em geral.**

(...) grifei

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2020/00057, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - Prorroga os efeitos das Resoluções que tratam de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

(...)

Art. 2º O Tribunal e as Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo funcionarão em regime de trabalho remoto até o dia 26 de fevereiro de 2021.

§ 1º O acesso aos prédios da Justiça Federal, na forma do art. 2º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, continuará vedado até ulterior deliberação, **ressalvadas as hipóteses configuradas como serviços essenciais.**

§ 2º A realização de atividades presenciais ficará adstrita aos serviços essenciais, somente nos setores indicados, **observada a existência de condições sanitárias que as viabilizem,** tendo como premissas a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, procuradores, advogados e público em geral.

(...) grifei

O atual recrudescimento da pandemia da COVID-19 no estado e, principalmente, no município do Rio de Janeiro, denota situação epidemiológica ainda mais gravosa do que a vivenciada em 2020, quando essa Egrégia Corregedoria, em conjunto com a presidência e a vice-presidência editaram tais normas e com muita empatia e respeito à vida dos magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, procuradores, advogados e jurisdicionados em geral orientaram as providências necessárias para mitigar os efeitos da pandemia sobre a vida das pessoas que efetivamente realizam a missão institucional e daquelas que são destinatárias dos serviços prestados.

Fica evidente que não há, no momento, a existência de condições sanitárias que viabilizem o trabalho presencial.

Há que reconhecer e louvar o trabalho dessa Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, que vem cumprindo suas atribuições e realizando as correições ordinárias de forma predominantemente virtual, desde outubro de 2020, conforme o disposto na Portaria nº TRF2-PTC-2020/000416. Há que reconhecer também que quando as condições sanitárias se mostraram desfavoráveis ao trabalho presencial, coerente com o próprio normativo e de forma corajosa, essa Corregedoria estabeleceu a Correição de forma 100% remota por

videoconferência e remeteu as atividades que demandam a presença física dos servidores e magistrados para ocasião posterior, conforme se vê nas transcrições a seguir:

PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00178, DE 24 DE ABRIL DE 2020

(...)

Art. 2º - Manter as demais correições nas datas em que fixadas na Portaria TRF2-PTC-2019/00338, de 12 de agosto de 2019, com as alterações dadas pela Portaria n.º TRF2-PTC-2020/00148, de 27 de março de 2020, nos seguintes termos:

§1º - Durante o período de trabalho remoto na Justiça Federal da 2ª Região, estabelecido na Resolução TRF2-RSP-2020/00016 e nas demais que lhe vierem a suceder, **as correições ocorrerão à distância, por via remota e videoconferência, sujeitas à complementação ulterior, em data a ser designada pelo Corregedor, a fim de aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).**

(...) grifei

PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

(...)

Art. 4º. As correições virtuais realizadas na vigência da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, **serão complementadas conforme cronograma a ser oportunamente divulgado pela Corregedoria Regional, nos termos do §1º do art. 2º da referida Portaria.**

(...) grifei

É inegável a essencialidade e a relevância da função correcional. Mas não é possível considerá-la mais importante que a vida das pessoas, conforme evidenciado por essa Corte quando da edição da Resolução TRF2-RSP-2020/00178 quando as condições sanitárias exigiam. A previsão de realização de atividades presenciais de forma excepcional, na Resolução nº RSP-2020/00057, de 16/12/2020, do TRF2, considerando a essencialidade destas, não despreza o zelo pela saúde e a proteção da vida e condiciona de forma inequívoca tal excepcionalidade à existência de condições sanitárias viáveis, o que não acontece no momento, conforme notícias veiculadas nas mídias e telejornais bem como informações nas páginas e sites dos órgãos de controle, das autoridades sanitárias e do Poder Público.

Imperioso lembrar a peculiaridade das Turmas Recursais, num total de 8 Turmas, cada uma com 3 gabinetes, resultando 24 pessoas se representadas por apenas um servidor, sem considerar aqui a Secretaria Única, os colaboradores terceirados e a equipe da própria Corregedoria. Ainda que haja escala, inevitável a reunião e circulação de número considerável de pessoas, sem contar a exposição nos transportes coletivos.

Por tais razões e considerando os documentos anexos, o **SISEJUFE vem requerer a Vossa Excelência:**

1 - que determine a imediata suspensão do expediente presencial na Correição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro e que a aferição da regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, dos livros

obrigatórios, da guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, dos processos físicos, se houver, e das condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados seja remetida para ocasião posterior, quando a pandemia do Coronavirus estiver controlada;

2 – a realização de reunião de emergência para tratar do assunto, podendo ser na forma virtual por videoconferência.

Confiando na sensibilidade de Vossa Excelência, esperamos deferimento e no ensejo renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Eunice Barbosa da Silva
Diretora Presidenta